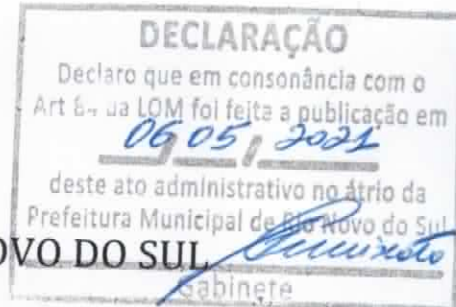




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



**PORTARIA Nº12, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA USO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, padronizar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dados no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 713/2017, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul prevista na Lei Municipal nº 108/1997, criando a Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, introduzindo o art. 18-A, sob Seção III, com o título "da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação", no Capítulo II, que trata da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

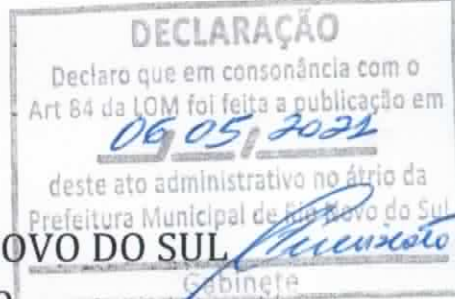
**Art. 1º** - Normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 2º** - A presente Portaria visa a proteção dos ativos da informação, baseadas nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade.

**Art. 3º** - Todos os recursos computacionais da Prefeitura de Rio Novo do Sul têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



**Art. 4º** - Para fins desta Portaria considerar-se-ão as seguintes definições:

- a) - computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos acessórios;
- b) - impressoras e "scanners" de qualquer espécie;
- c) - servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico, WEB;
- d) - modems, roteadores, Hubs/Switchs e afins;
- e) - sistemas operacionais e aplicativos;
- f) - sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
- g) - softwares adquiridos ou desenvolvidos pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;
- h) - banco de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- i) - salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;
- j) - sites ou Home page da Prefeitura;
- l) - manuais técnicos;
- m) - Redes LAN, MAN, WAN, WIRELESS e afins.

§ 1º - A Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação é a unidade executiva da Prefeitura responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Prefeitura;

§ 2º - Os Recursos Computacionais são todos equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente administrado e operado pela Coordenadoria da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

§ 3º O material de consumo em informática são os materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações na área de informática, tais como: formulários contínuos, discos, disquetes, tonner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W.

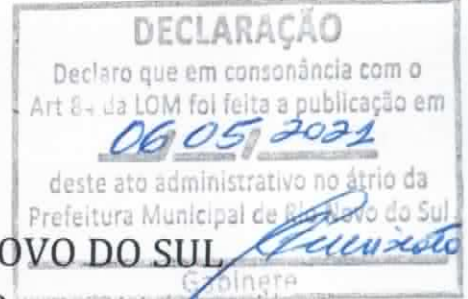
§ 4º O usuário autorizado é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de forma autorizada pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, podendo ser membro, servidor (efetivo, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestador de serviço.

**Art. 5º** - Dos direitos dos usuários autorizados:

- I - fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura;
- II - ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



- III - ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação, quando for o caso;
- IV - acessar a Intranet e a Internet;
- V - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;
- VI - solicitar suporte técnico do Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação.

**Art. 6º** - Das obrigações dos usuários autorizados:

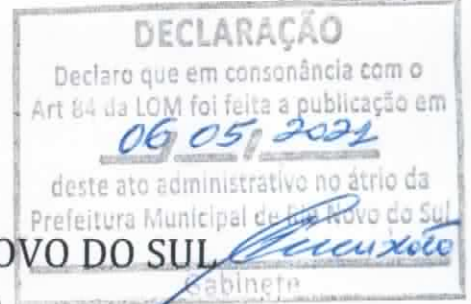
- I - zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;
- II - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração;
- III - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;
- IV - manter regularmente cópias de segurança de seus dados, evitando interrupção do serviço;
- V - manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados que tiverem acesso;
- VI - controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VII - manter constante cuidado de proteção contra vírus e spywares;
- VIII - fazer uso racional de material de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdício em todas as suas formas;
- IX - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pelo Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação.
- X - fornecer ao Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação todas as senhas de acesso para que sejam cadastradas em uma base geral.
- XI - no caso de desligamento do cargo, emprego ou função (servidor efetivo, comissionado, à disposição, estagiário ou prestador de serviço) deverá o usuário fornecer todas as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibido aos usuários:

- I - utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura;
- II - remover, transferir, emprestar, modificar, formatar, reformatar ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



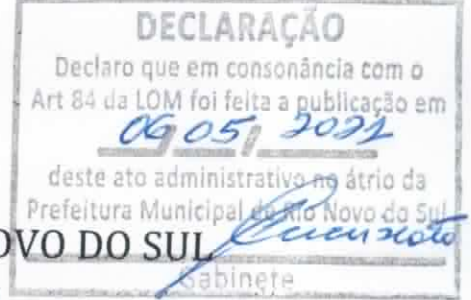
- III - compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização de uso individual e intransferível;
- IV - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;
- V - criar ou propagar vírus; danificar equipamentos, serviços e arquivos;
- VI - obter acesso não-autorizado aos sistemas;
- VII - copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Instituição;
- VIII - destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Instituição;
- IX - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas anti-vírus;
- X - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela Administração;
- XI - utilizar a Internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, erótico, jogos de qualquer espécie, comercial, político-partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema;
- XII - utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e à dignidade da Administração, autoridades e pessoas;
- XIII - apagar, inutilizar, remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento ou arquivo confidencial e sigiloso, ou não, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco de dados de propriedade da Administração;
- XIV - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

**Art. 8º** - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada a servidor efetivo, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a abertura de conta junto ao Coordenador da Área de Informática, Tecnologia e Comunicação e assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

**Art. 9º** - Todos os usuários autorizados e administradores do Departamento de Recursos de Informática têm o dever de denunciar ao Secretário Municipal de Administração, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Portaria, devendo tomar imediatamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



providências necessárias que estiverem ao seu alcance para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

**Art. 10º** - A violação das normas descritas nesta Portaria resultará em sindicância, com a suspensão temporária de privilégios de acesso, aplicável ao usuário que fizer uso indevido dos recursos computacionais.

**Art. 11** - A apuração das infrações às normas desta Portaria será feita através de sindicância, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º - Da decisão tomada com base neste artigo, caberá recurso à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Caso as infrações às normas desta Portaria impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados os dispositivos Lei Municipal nº 017, de 18 de dezembro de 1990, conforme o caso.

§ 3º - As sanções impostas no parágrafo anterior não isentam o responsável de responder por eventuais ações cíveis, de improbidade administrativa ou penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

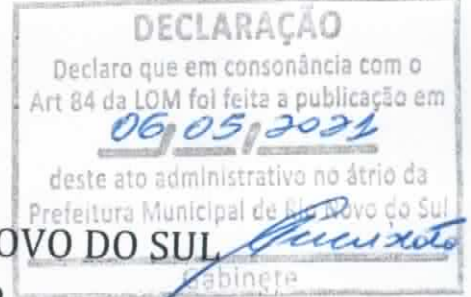
Gabinete do Prefeito

Rio Novo do Sul/ES, 06 de maio de 2021.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO I**

Portaria n.º 012/2021

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**

NOME DO COLABORADOR: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
SETOR EM QUE ESTÁ LOTADO: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente dos termos e condições desta Portaria nº 012/2021, que regulamenta e institui a Política de Uso dos Recursos Computacionais da Prefeitura de Rio Novo do Sul (ES).

Comprometo-me a não modificar a padronização dos equipamentos, ou seja, instalar qualquer software (programas, proteções de tela, jogos e etc...) ou periféricos (mouse, kit multimídia, teclados e etc...), sem que haja a devida autorização.

Estou ciente que o descumprimento deste termo de responsabilidade implica falta prevista nesta Portaria.

Rio Novo do Sul (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

  
6